

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PGRS - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 1. Descrição do empreendimento ou atividade

2. **Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados:** contendo a origem, quantidade (volume [litros ou m<sup>3</sup>] e/ou massa [kg ou ton]) e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

- I. Origem - em que etapa do processo produtivo o resíduo foi gerado;
- II. Quantidade - Composição gravimétrica em volume e/ou massa de resíduo gerado;
- III. Porcentagem - definida pela composição gravimétrica dos resíduos, indicando a porcentagem do volume e/ou massa de cada tipo de resíduo pelo volume e/ou massa total gerado;
- IV. Classificação e identificação – separar por classes conforme a ANBT NBR 10.004/2004;
- V. Categoria – identificar os resíduos em categorias: compostável, reciclável, rejeito ou outra categoria que se enquadre.

#### 3. Gerenciamento dos resíduos

- Apresentar como é feito o gerenciamento dos resíduos desde a coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição ambientalmente adequada.

Obs: Todas as ações de gerenciamento de resíduos que sejam feitas por empresas contratadas devem ser comprovadas por meio de documentos contratuais ou declaratórios anexos ao processo a fim de comprovar a veracidade das informações fornecidas no PGRS.

#### 4. Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores (quando se aplicar)

- Identifique se o empreendimento apresenta alguma solução para gerenciamento e disposição adequada dos resíduos compartilhada com outros geradores semelhantes.

#### 5. Plano de contingência

- Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto dos resíduos ou acidentes.

#### 6. Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos (quando se aplicar)

- Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem (podendo incluir também educação ambiental); Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (ex: produtos que devem atender à logística reversa);
- Periodicidade da revisão do PGRS, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença ambiental concedida.

**OBS:** Caso o PGRS requerido seja específico para um tipo de resíduo (exemplo: resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde, entre outros) deve-se seguir as diretrizes previstas em lei.



**Empreendimentos e atividades sujeitas à elaboração de PGRS:**

- a) Geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os resíduos domiciliares e de limpeza urbana;
- b) Geradores de resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- c) Geradores de resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- d) Geradores de resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- e) Geradores de resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- f) Geradores de resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- g) Geradores de resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
- h) Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos;
- i) Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Cristalina  
Endereço: Rua Aymorés, Qd. M, Lt. 208A (em frente à Polícia Militar)  
Contato: [meioambiente@crystalina.go.gov.br](mailto:meioambiente@crystalina.go.gov.br)  
Telefone: (61) 986623426

